



Acórdão 00195/2020-4 - Plenário

Processo: 10179/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: LUIZ CESAR MARETTA COURA

Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO
SANTO – EXERCÍCIO 2018 – REGULARIDADE –
QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador apresentadas pelo Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, gestor responsável pelo Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, no exercício financeiro de 2018.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 378/2019-2, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 5300/2019-1, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 248/2020-2.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 378/2019-2, Instrução Técnica Conclusiva ITC 5300/2019-1, bem como o Parecer 248/2020-2 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, gestor responsável pelo Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, no exercício financeiro de 2018.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 378/2019-2 e a ITC 5300/2019-1:

[...]

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. PAULO RUY VALIM CARNELLI, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar regular a prestação de contas anual de ordenador apresentada pelo Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, gestor responsável pelo Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, no exercício financeiro de 2018, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal;

1.2. Arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/03/2020 – 5ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões